

# REFORMA ADMINISTRATIVA

(PEC nº 32/20)

## 1. INTRODUÇÃO

### a) Delimitação espacial

- Membros do PL, PJ e MP – CRFB, art. 39, § 1º-C (CRFB, art. 60, incs. I a III – PJ e MP; PEC CD nº 96/92 – iniciativa parlamentar)

### b) Delimitação espacial

- Servidor público investido em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A – PEC nº 32/20, art. 2º (direito adquirido à regime jurídico)
- Servidor público em exercício – CRFB, art. 41, § 1º, inc. III (avaliação de desempenho)

## 2. CARGOS TÍPICAS DE ESTADO

- ### a) Fundamentação: 14 referências, com critérios para definição estabelecidos em lei complementar (CRFB, arts. 37, incs. II-B, XVI, XVI-A e XVI-B e § 20, 37-A, § 4º, 39-A, inc. IV e § 1º, 40-A, inc. I, 41, *caput* e § 1º, 84, §§ 2º e 3º, e 247)

- ### b) Interpretação extensiva: cargos efetivos (cargos de Estado e cargos de governo)

- ### c) Interpretação moderada: cargos de educação, saúde e segurança

- ### d) Interpretação restritiva: cargos de soberania

## 3. REGIME CONSTITUCIONAL

- ### a) Princípios constitucionais (CRFB, art. 37, *caput*)

- Princípios: imparcialidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública e subsidiariedade

- ### b) Regime funcional (CRFB, art. 39-A, incs. I a V)

- Reinstituição da obrigatoriedade do regime jurídico único
- Poder constituinte derivado reformador – pacto federativo

- c) Organização funcional (CRFB, arts. 37, incs. I e V e § 18, e 41, *caput* e § 1º)
  - Instituição de cargos típicos de Estado, cargos com vínculo por prazo indeterminado, cargo de liderança e assessoramento, vínculo por prazo determinado e vínculo de experiência, como etapa de concurso público, mantidos os cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos
  - Substituição imediata de função por vínculo público
  - Substituição progressiva de cargos em comissão e funções de confiança por cargos de liderança e assessoramento, com atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas
  
- d) Restrição à estabilidade (CRFB, art. 41, *caput* e § 1º)
  - Cargo típico de Estado
  - Término do vínculo de experiência
  - Exercício efetivo por um ano
  - Desempenho satisfatório
  - Perda de cargo típico de Estado, após a aquisição da estabilidade, por decisão proferida por órgão judicial colegiado
  
- e) Concurso público (arts. 37, incs. II, II-A e II-B e § 8º, inc. IV, 39-A, § 2º)
  - Cargo típico de Estado: concurso público de provas ou de provas e títulos, vínculo de experiência de dois anos e classificação final
  - Cargo com vínculo por tempo indeterminado: concurso público de provas ou de provas e títulos, vínculo de experiência de um ano e classificação final
  - Emprego público: concurso público de provas ou de provas e títulos
  - Vínculo por prazo determinado: processo seletivo simplificado
  
- f) Acumulação de cargos (art. 37, incs. XVI, XVI-A e XVI-B e § 19)
  - Cargo típico de Estado: proibição de qualquer outra atividade remunerada, que, no entanto, pode ser afastada por lei de Município com menos de cem mil eleitores
  - Cargos públicos: permitida a acumulação de cargos, quando não houver conflito de interesse
  
- g) Retribuição pecuniária (art. 37, inc. XXIII)
  - Proibição de adicional por tempo de serviço
  - Proibição de incorporação de adicional por função de cargo de liderança e assessoramento à remuneração de cargo com vínculo definitivo

- h) Regime previdenciário (CRFB, art. 40-A)
  - Regime próprio: cargo típico de Estado, cargo com vínculo por tempo indeterminado e vínculo de experiência
  - Regime geral: vínculo por prazo determinado e cargo de liderança e assessoramento
  
- i) Militares federais (art. 142, § 3º, inc. II)
  - Passagem para inatividade, em razão da posse em cargo, emprego ou vínculo temporário
  
- j) Poder regulamentar (art. 84, inc. VI)
  - Ampliação das hipóteses de decreto autônomo